Gmail

Licitações Livramento <pmllicitacoes@gmail.com>

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022.

1 mensagem

Poliano Melo <bellfortconstrutora@gmail.com> 5 de abril de 2022 16:38
Para: pmllicitacoes@gmail.com

Boa tarde
Segue, recurso contra inabilitação da empresa BELLFORT CONSTRUTORA LTDA, referente ao processo licitatório - Tomada de Preço nº 005/2022 - Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na construção de uma creche tipo "A" com capacidade para 100 (cem) crianças, em tempo integral, conforme convênio (SEECT-PB) nº 443/2021.

Atenciosamente

--

BELLFORT CONSTRUTORA LTDA - EPP
Rua José Laurindo, s/n, centro, CEP:58.698-000, Cacimbas - PB
Fone: 9.9613-6622 - Francisco Poliano

Recurso - TP 005-2022.pdf
1413K

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

CACIMBAS-PB, 05 DE ABRIL DE 2022

Ilmo. Sr, Presidente
Ref.: **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE (TIPO "A") COMPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, EM TEMPO INTEGRAL, CONFORME CONVENIO (SEECT-PB) Nº 443/2021.

Bellfort Construtora Ltda, CNPJ: 29.495.357/0001-70, Endereço: Rua José Laurindo, S/N, Centro, Cacimbas–PB, Cep: 58698-000 Fone:(83)3462-1394 por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor;

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que A "Bellfort Construtora Ltda, não atendia em seu acervo serviços *COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO*".

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na practical de ato manifestamente ilegal.

Francisco Ribeiro de Holanda Melo

Com respeito, Nobre Pregoeiro e Engenheiro, por melhores que sejam as intenções do instrumento Convocatório, verifica-se que a citada exigência não merece prosperar, tão pouco se sustenta, tendo em vista que a referida exigência não encontra qualquer garantia em nosso ordenamento jurídico vigente.

Senão vejamos:

Em relação ao *disposto do edital...",*

> *A pessoa jurídica e/ou profissional responsável deverá apresentar comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no miminho de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação, a seguir:*

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
95957	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25MPA. AF_01/2017	M²	66,08	26,43
101964	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3).AF_11/2020	M²	555,02	222,01
87504	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M²	724,50	289,80
87275	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014M²	M²	378,69	151,48

Inicialmente temos que ser claros e objetivos que a certidão de acervo técnico expedida pelo CREA-PB e apresentada é **similar** às exigências dispostas aos itens acima mencionados nesse edital, tendo então a empresa apresentado documentação estritamente solicitada pelo mesmo.

No parágrafo 1º, artigo 30 da lei 8.666/93, temos que:

> ***Art. 30.*** *A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*
> ***§ 1o*** *A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Francisco Poliano de Yolanda Melo

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de ***CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES****, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação,* ***vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos****; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Ora, o acervo técnico do CREA-PB apresenta os atestados solicitados, que indica sim os critérios EXIGIDOS, VEJAMOS:

1. PARA "(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25MPA. AF_01/2017" **OU SIMILARES COMO A LEI DIZ; OBS.; o quadro apresentado pela licitação quanto caráter tecnico operacional desse intem encontra com sua unidade errada.**

17	FUNDAÇÃO		
18	Concreto armado 25MPa para as sapatas incluindo lançamento, adensamento e acabamento	m³	10,00
19	SUPERESTRUTURA		
20	Aço CA50 e CA60	kg	800,00
21	Concreto manual 30MPa	m³	9,00

Figure 1- CAT-ART PB20160059160

7	FUNDAÇÃO		
8	Concreto armado 25MPa para as sapatas, reservatorio inferior	m³	7,00
9	SUPERESTRUTURA		
10	Aço CA50 e CA60	kg	500,00
11	Concreto manual 30MPa	m³	7,00

Figure 2- CAI- ART 20170133945

Diante do referido exposto informado da CAT APRESENTADA, fica notório que o reponsável pela analise se equivocou quanto a anlise feita. O referido acervo apresenta uma quantidade de 33 m³. Atentendendo de forma clara ao solicitado.

2. LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3).AF_11/2020.

Francisco Poliano de Holanda Melo

20	Aço CA50 e CA60	kg	800,00
21	Concreto manual 30MPa	m^3	9,00
22	Alvenaria Estrutural	m^2	400,00
23	Estrutura em treliças e EPS	m^2	200,00

Figure 3-CAT-ART PB20160059160

9	SUPERESTRUTURA		
10	Aço CA50 e CA60	kg	500,00
11	Concreto manual 30MPa	m^3	7,00
12	Alvenaria Estrutural	m^2	200,00
13	Estrutura em treliças e EPS	m^2	250,00

Figure 4- CAI- ART 20170133945

Estrutura em treliça e EPS fica muito claro para um tecnico que conheça da construção civil que se diz respeito a lajes premoldadas. Apresentando 450 m² de lajes, metragem superior ao solicitado.

3. ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014

20	Aço CA50 e CA60	kg	800,00
21	Concreto manual 30MPa	m^3	9,00
22	Alvenaria Estrutural	m^2	400,00
23	Estrutura em treliças e EPS	m^2	200,00

Figure 5-CAT-ART PB20160059160

9	SUPERESTRUTURA		
10	Aço CA50 e CA60	kg	500,00
11	Concreto manual 30MPa	m^3	7,00
12	Alvenaria Estrutural	m^2	200,00
13	Estrutura em treliças e EPS	m^2	250,00

Figure 6-CAI- ART 20170133945

Mais uma vez temos 600 m² quadrados de alvenria e não entendo e me pergunto se

Francisco Roberto de Holanda Melo.

realmente foi um tecnico que fez tal analise desse porcesso. Alvenaria estrutural tanto é vedação como serve de estrutura. Serviço de similaridade mais que equivalente.

Foram apresentados diversos atestados que atendem perfeitamente as exigências solicitadas no edital, pois está claro em ambos os atestados nas descrições dos serviços, portanto a Bellfort Construtora Ltda, atende todos os requisitos pré-estipulados.

Marçal Justen filho, em sua obra "Comentários a Lei das Licitações e Contratos Administrativos", assim se refere em relação aos princípios:

> *Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art.3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre as diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art.3º. Se existir mais de uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo.(...) O administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações, encontrará a solução através desses princípios.*
>
> ***Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas infrigindo o "princípio da isonomia" imporia tratamento de extremo rigor**. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes.*

A douta comissão, se ainda pairar algum tipo de dúvida após a explanação retro, pode usufruir do artigo 43 da Lei 8.666/93:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
>
> *§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar** a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Agora em relação a desclassificação por não atendimento ao item "*serviço com*

características semelhantes ao objeto do Edital", temos que a douta comissão se equivocou na leitura e interpretação do farto acervo técnico enviado. Está claro, indicado e aprovado pelo CREA. Os serviços apresentados nos acervos técnicos enviados são de ***características semelhantes ao objeto do Edital***.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

CACIMBAS-PB, 05 DE ABRIL DE 2022

Francisco Poliano de Holanda Melo
CPF Nº 009.606.044-13 RG Nº 2387723
Endereço: Rua José Laurindo da CostaS/N, nº ,
Bairro: Centro, CEP: 58698-000, Cidade: Cacimbas - PB

Francisco Poliano de Holanda Melo